LEI Nº 534, DE 02 DE SETEMBRO DE 2002

Autoriza o Executivo a adquirir uma área de terreno 2.500m² no Distrito de São José da Pedra Menina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a adquirir, mediante avaliação prévia, uma área de terreno de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizada no Distrito de São José da Pedra Menina.

Art. 2º - Pela compra o Município pagará aos vendedores a importância máxima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Para cumprimento do estabelecido nos artigos 1º e 2º da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), anulando dotação Secretaria de Saúde – 02.05.17.512.448.1028.4.4.9.0.5.1-01 – Obras e Instalações de domínio público do orçamento vigente, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Espera Feliz, 02 de setembro de 2002.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal